

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO

N. 011/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação 007/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr. **Juarez Ferreira da Rosa**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 470.202.450-72, portador de Carteira de Identidade nº. 6039945065 e a Sra. **Janete Cleci Silva da Rosa**, brasileira, agricultora, inscrita no CPF sob o nº. 616.489.220-15, portadora de Carteira de Identidade nº. 6046197882, casados, ambos residentes e domiciliados na Localidade de Morro dos Garcias, no município de Taquari -RS, neste ato doravante denominado **LOCADORES**, com amparo no disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato a locação de uma área de terras de 3 h. 4.420,50 metros quadrados, situada no município de Taquari – RS, na localidade de Morro dos Garcias, estando o imóvel devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 19.129, exatamente a parte em que está situada uma saibreira.

CLÁUSULA SEGUNDA – O LOCATÁRIO, a suas expensas e com exclusividade, efetuará as atividades de retirada de saibro da referida saibreira, sem limite de quantidade, para fins de uso do município na manutenção das estradas municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – É vedado ao LOCATÁRIO, transferir, ceder ou emprestar a área de terras ora locada, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, de conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – O valor da locação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) fixos mensais, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês vincendo.

Parágrafo Único – A repactuação para reajuste do aluguel será feita após 12 meses, contados da assinatura do contrato, quando, se renovado, será reajustado pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao LOCATÁRIO livre acesso a parte do imóvel ora locado, sendo, porém, de sua exclusiva responsabilidade a execução e conservação das vias de acesso ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estabelecido que, caso o LOCATÁRIO efetue qualquer melhoria na área objeto da locação, ficará incorporado ao imóvel, sem qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Todas as exigências legais, referentes ao meio ambiente, deverão ser atendidas e providenciadas pelo LOCATÁRIO, sendo as despesas decorrentes das mesmas de sua inteira e integral responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Conforme orientação no Parecer Jurídico nº 110/2021, a extração de saibro somente poderá ser efetivada após a liberação de licença ambiental pelo Setor Competente, devendo a Secretaria de Obras e Saneamento se abster de qualquer uso da área até a obtenção da mesma, sob pena de responder de forma civil, criminal e administrativa por crime ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Círio de Souza Lopes, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Proj./Ativ.: 2041 – Manutenção da Secretaria
3.3.9.0.36.15.00.00 – Locação de Imóveis
Recurso: 01 - Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, no caso de desapropriação ou sinistro que impeça o regular uso e, ainda, no caso de impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 11 de março de 2021.

Município de Taquari
Locatário

Juarez Ferreira da Rosa Janete
Locador

Cleci Silva da Rosa
Locadora

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: